

interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, nos quinze dias subsequentes ao da publicação do Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 29 de Janeiro de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A AID - ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DAS IND. DE CELULOSE, PAPEL, GRAFICA E IMPRENSA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.-

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 47 de 22/12/91 e transcrito neste Jornal Oficial.

aquela abrangida e nos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados na associação sindical outorgante.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 29 de Janeiro de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A APOMERA - ASSOC. PORTUGUESA DOS MÉDICOS RADIOLOGISTAS E A FETESE - FEDER. DOS SIND. DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO E SERVIÇOS E OUTRO - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional da Administração Pública a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 47 de 22/12/91 e transcrito neste Jornal Oficial.

das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional da Administração Pública, aos 29 de Janeiro de 1992.- O Secretário Regional da Administração Pública, Manuel Jorge Bazenga Marques.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS - PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELACÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

REVISÃO

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho obriga, na Região Autónoma da Madeira, por um lado, as empresas que

tenham por actividade principal a conservação pelo frio e/ou congelação de produtos alimentares e ainda as empresas que se dedicam à prestação e transformação de produtos horto-frutícolas, representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal, e por outro lado, os trabalhadores ao serviço das mesmas, desde que filiados no Sindicato outorgante e com funções que correspondem às de qualquer das profissões definidas no Anexo respectivo.

Cláusula 2.ª**(Vigência e Efeitos)**

1 - Este Contrato Colectivo entra em vigor nos termos da lei.

2 - As Tabelas Salariais previstas no Anexo II têm efeitos retroactivos a 1 de Setembro de 1991.

Cláusula 17.ª**(Deslocações)**

1 - Quando os trabalhadores tenham de se deslocar da empresa para fora da área normal de trabalho, sem possibilidade de regresso à residência terão direito a transporte, alimentação e dormida.

2 - Para os efeitos do n.º anterior, a entidade patronal pagará ao trabalhador as quantias: (contra apresentação dos documentos)

Pequeno almoço.....	70\$00
Almoço.....	310\$00
Jantar.....	310\$00
Dormida.....	710\$00
Diária Completa.....	1.400\$00

Cláusula 49.ª**(Diuturnidades)**

1 - Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade por cada cinco anos de serviço, até ao máximo de 5 diuturnidades.

2 -

3 - O valor de cada diuturnidade é de 1.200\$00.

Cláusula 50.ª**(Subsídio de Frio)**

Os trabalhadores que exerçam a sua actividade nas câmaras frigoríficas e, ou nos depósitos de gelo têm direito a um subsídio mensal no valor 2.500\$00.

TABELAS SALARIAIS**A - CONSERVAÇÃO PELO FRIO/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES:**

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
I	Encarregado	65 950\$00
II	Fiel de Armazém	62 350\$00
III	Ajudante Fiel de Armazém	55 100\$00
IV	Capataz de Armazém	50 100\$00
V	Trabalhador Operador	43 750\$00

B - PREPARAÇÃO E TRÁNSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRÚTICOLAS:

GRAUS	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	SALÁRIO
I	Controlador de Produção	43 600\$00
II	Preparador Formulador	40 450\$00
III	Trabalhador Indiferenciado	37 850\$00

Funchal, 13 de Dezembro de 1991.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato das Indústrias Alimentares de Conservas do Funchal, S. Lda e Ilhas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Janeiro de 1992.

"Depositado em 14 de Janeiro de 1992, a fl.ºs 61 v.º do livro n.º com o n.º 1, nos termos do artigo n.º 24 do Decreto-Lei n.º 519-C/77 de 29 de Dezembro".

~~CCT ENTRE A AID - ASSOC. DA IMPRENSA DIÁRIA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DAS IND. DE CELULOSE PAPEL, GRÁFICA E IMPRENSA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS~~

CAPÍTULO VI**Retribuição do trabalho****Cláusula 49.ª - A****Diuturnidades**

~~a uma diuturnidade, até ao máximo de três.~~

~~2 - As diuturnidades previstas no número anterior têm o valor de 3900\$ cada uma.~~

Cláusula 55.ª - A**Subsídio de alimentação**

~~1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV têm direito, por cada período de três anos de permanência na mesma categoria profissional ou escalão, e na mesma empresa,~~

~~1 - Cada trabalhador receberá a título de subsídio de~~